



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

RESOLUÇÃO Nº XXX/2020– DC, DE DE xxxxx DE 2025

Institui a Outorga Coletiva e estabelece procedimentos para sua emissão, revoga a Resolução 02/2020 - DC e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, 6º, IX, X e XXX, e 17º, II e IV, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 39º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que atribui ao SIGRH/PE a atribuição de promover a adequação e criação de novos instrumentos de gestão de recursos hídricos

CONSIDERANDO as competências da APAC, dispostas nos Incisos V, IX, XIII, XVI, XXV e XXX, todos do Artigo 1º do Anexo ao Decreto 37.387 de 10 de novembro de 2011:

1. realizar atividades técnicas e administrativas de informação, comunicação, mobilização social, assessoria a organismos de bacias hidrográficas e outras relacionadas com a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
2. implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;
3. expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção de obras hídricas e de lançamento de efluentes;
4. definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;
5. intervir, no âmbito de sua competência, nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los, e,
6. disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de celeridade, eficiência e economicidade nas análises dos processos de pleitos de outorga.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o instrumento da Outorga Coletiva.

Art. 2º Para efeito dessa Resolução, entende-se por Outorga Coletiva como sendo uma das tipologias relativas ao instrumento de gestão previsto no art. 5º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005 (ciclo do fluxograma Anexo I), elaborada com base em Sistema Hídrico e correspondente Marco Regulatório, ambos instituídos por resolução pela Diretoria Colegiada da APAC, e Termo de Alocação de Água aprovado por Organizações Cíveis de Recursos Hídricos reconhecidas pelo CRH.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

§ 1º A Outorga Coletiva que trata o *caput* dar-se-á pelo prazo relativo ao horizonte de planejamento previsto no Processo de Alocação de Água, homologado pela respectiva Organização Civil de Recursos Hídricos através do Termo de Alocação de Água.

§ 2º No caso de mananciais cujas águas são de domínio federal, a Outorga Coletiva que trata o *caput* poderá ser elaborada com base em outros instrumentos normativos formalizados por órgãos ou entidades competentes, devidamente reconhecidas pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

§ 3º Em casos específicos, quando não se disponha de Marco Regulatório para um determinado Sistema Hídrico, a Outorga Coletiva poderá ser emitida com base em volumes de água estabelecidos pela Organização Civil de Recursos Hídricos ou, em última instância, a APAC.

§ 4º O processo da outorga coletiva se iniciará diretamente através do encaminhamento do Termo de Alocação de Água - TAA à Diretoria de Regulação e Monitoramento - DRM/APAC pelos responsáveis pelo mesmo nos termos dessa Resolução, sem necessidade de respectivo requerimento de outorga.

Art. 3º Para efeito dessa Resolução, entende-se Organizações Cíveis de Recursos Hídricos como sendo aquelas previstas no Art. 51 da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º Para efeito dessa Resolução, entende-se como Sistema Hídrico a área delimitada com rede de drenagem definida formando uma bacia ou sub-bacia hidrográfica, um reservatório ou conjunto de reservatórios, lago natural, ou ainda qualquer manancial ou conjunto de mananciais de água cujas suas águas sejam passíveis de outorga conforme previsto no art. 5º inciso III da Lei 12.984, de 30 de dezembro de 2005, e que possuam Organização Civil de Recursos Hídricos relacionada reconhecida pelo CRH.

Art. 5º Para efeito dessa Resolução, entende-se Marco Regulatório como sendo o documento técnico, instituído por Resolução da Diretoria Colegiada da APAC e aprovado pela Organização Civil de Recursos Hídricos, que contempla a capacidade do manancial em ofertar água a depender do seu estado hidrológico e do horizonte de planejamento, devendo contemplar as normativas gerais para subsidiar o Processo de Alocação, planejamento e operacionalização para o uso da água do Sistema Hídrico.

Art. 6º Para efeito dessa Resolução, entende-se Processo de Alocação de Água como sendo uma das pautas de reunião ordinária ou extraordinária da Organização Civil de Recursos Hídricos.

§ 1º O Processo de Alocação de Água será coordenado pela respectiva Organização Civil de Recursos Hídricos e apoiado pelas Gerências de Planos e Sistema de Informações – GPSI e de Apoio aos Organismos de Bacia - GAOB - APAC, tendo como produto final o Termo de Alocação de Água.

§ 2º O Termo de Alocação de Água constante do *caput*, além das demais informações necessárias, deverá conter as vazões possíveis de serem autorizadas na Outorga Coletiva, com



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

base na situação hidrológica em que se encontra do Sistema Hídrico, e Anexo Cadastral com as informações dos usuários.

§ 3º No caso de reservatórios, as vazões possíveis de serem autorizadas na Outorga Coletiva devem ser especificadas para montante e jusante.

§ 4º O Anexo Cadastral contendo as informações relativas aos usuários deve conter preferencialmente: o nome do usuário, CPF, local da captação, volumes mensais captados, coordenadas da captação, atividade desenvolvida, área e cultura irrigada se for o caso, e ser dividido em usuários localizados à montante e jusante. Qualquer informação a mais que seja entendida como necessária pode ser solicitada pela APAC ou pela Organização Civil de Recursos Hídricos relacionada com o Sistema Hídrico envolvido.

§ 5º Casos específicos, em que o estado hidrológico do Sistema Hídrico não tenha sofrido alteração com relação à última Outorga Coletiva emitida, ou se encontre sem restrições, poderá ser emitida nova Outorga Coletiva apenas com base na ratificação ou atualização do respectivo Anexo Cadastral, sem que seja realizado novo Processo de Alocação.

Art. 7º O mecanismo de regularização para utilização da água dos Sistemas Hídricos instituídos nos preceitos dessa resolução será, preferencialmente, o auto-cadastramento em meio digital, realizado perante as respectivas Organizações Cíveis de Recursos Hídricos ou a APAC

§ 1º O auto-cadastramento digital de que trata o *caput*, quando viável, deve ser realizado pelo próprio usuário através do preenchimento dos dados, em plataforma disponibilizada pela APAC ou entidade delegada pela APAC, e comporá o Anexo Cadastral.

§ 2º Após a homologação do Termo de Alocação de Água, os usuários que desejarem se regularizar o farão no próximo processo de alocação.

§ 3º Quando verificada a conveniência ou necessidade da realização do cadastramento por outros meios, que não o auto-cadastramento digital, o mesmo poderá ser realizado pela APAC ou entidades delegadas pela APAC.

Art. 8º A cada novo período de planejamento de uso da água do Sistema Hídrico, um novo Processo de Alocação de Água deve ser implantado e aprovado novo Termo de Alocação de Água com emissão da respectiva Outorga Coletiva.

§ 1º O novo Termo de Alocação de Água e a nova Outorga Coletiva substituirão automaticamente os anteriores.

§ 2º Casos específicos, em que o estado hidrológico do Sistema Hídrico não tenha sofrido alteração com relação à última Outorga Coletiva emitida ou se encontre sem restrições, poderá ser emitida nova Outorga Coletiva apenas com base na atualização ou manutenção do respectivo Anexo Cadastral, sem que seja realizado novo Processo de Alocação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução 02/2020 - DC



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, XXXX de XXX de 2025

Anexo I – Ciclo Geral do Fluxograma para Implantação da Outorga Coletiva

